

Portaria IDARON/GAB Nº 278 DE 28/05/2014

Publicado no DOE em 30 mai 2014

Dispõe sobre fiscalização e controle zoossanitário das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais em todo o Estado de Rondônia, para o exercício de 2014.

O Presidente em Exercício da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere a Lei Complementar nº 215 , de 19 de julho de 1999 e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XI, XII e XIV;

Considerando medidas de controle epidemiológico e de segurança da economia do Estado;

Considerando os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 11 da Lei nº 982 , de 06.06.2001, e o Decreto nº 9735, de 03.12.20061, artigo 100;

Considerando a Instrução Normativa Ministerial nº 44 de 02.10.2007;

Considerando a Portaria SDA nº 162 de 18.10.1994 e demais Legislações Estaduais e Federais pertinentes;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas complementares anexas a presente Portaria, baixadas pela Agência IDARON, que versam sobre a Fiscalização e o Controle Zoossanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo o Estado de Rondônia, para o exercício de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário.

WAGNER PEREIRA DA SILVA

Presidente em Exercício da Agência IDARON

REGULAMENTO ZOOSSANITÁRIO[es-ro+port+gab-idaron+278+2014_13]-()
EXPOSIÇÕES/FEIRAS

I - DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

* Atualização em 28 de maio de 2014.

1. Nenhum animal será aceito no recinto do Parque de Exposição, se não achar-se previamente inscrito até a data do início do Evento, bem como após realização de vistoria nas instalações do recinto, conforme art. 94 do Decreto Estadual nº 9.735 de 03.12.2001, principalmente no que regulamenta o art. 95 do mesmo Decreto Estadual: "As instalações por onde tenham circulado ou permanecido os animais, deverão ser lavados e desinfetados após

a saída dos mesmos e pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da entrada dos animais".

2. O recebimento dos animais será efetuado conjuntamente pela Comissão de Atividades Agropecuárias do Parque de Exposição, pelos Médicos Veterinários e Técnicos da Defesa Sanitária Animal - Agência IDARON, sob a supervisão da Comissão de Defesa Sanitária Animal do Parque de Exposição, a partir de 03 dias anteriores à data oficial do evento, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

3. O recebimento dos animais, somente será efetuado até às 18:00 horas da data do início do evento, sendo terminantemente proibido o ingresso de animais após o início oficial do Parque de Exposição, salvo justificativa acatada pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária.

4. O desembarque dos animais na chegada e o embarque na saída serão autorizados pela Diretoria Executiva do Parque de Exposição/ou Comissão de Atividades Agropecuárias do Parque de Exposição, depois de atendidas as exigências sanitárias da Agência IDARON.

5. Os animais deverão estar identificados individualmente com marca a fogo, brinco, tatuagem, de forma permanente, e resenha individual gráfica e/ou descritiva.

6. Não serão recebidos no recinto da Exposição:

6.1. Os animais em desacordo com a Legislação Sanitária vigente do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia;

6.2. Os animais suspeitos ou portadores de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos (ectoparasitas);

6.3. Os animais que forem apresentados sem os recursos de boa contenção (argolas, cabrestos, buçais);

6.4. Os animais mal preparados, com mau aspecto e não amansados;

6.5. Os animais que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos que comprometam a sua função zootécnica;

6.6. Animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos.

7. Os animais serão encaminhados aos lugares que lhes forem designados e de onde não poderão ser removidos sem autorização da Diretoria Executiva do Parque de Exposição e/ou Comissão de Atividades Agropecuárias do Parque de Exposição ou a sua ordem.

8. Os expositores deverão respeitar o limite de animais indicados para cada curral/baias, visando o aspecto sanitário, assim como o bem estar de seus animais.

9. O transporte dos animais inscritos correrá por conta e risco dos expositores.

10. Só serão admitidos no recinto do Parque de Exposição, animais que estiverem acompanhados da documentação zoossanitária exigida pela Legislação Oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia, com referência à ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE), MORMO, BRUCELOSE, FEBRE AFTOSA, GRIPE EQUINA (tipo A),

TUBERCULOSE, PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC), DOENÇA DE AUJESZKY, DOENÇA DE NEWCASTLE E PULOROSE E OUTRAS.

II - DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

11. As atividades pertinentes a Defesa Sanitária Animal serão estabelecidas em conformidade com as seguintes Legislações:

11.1 Defesa Sanitária Animal

11.1.1 Decreto Federal nº 24.548, de 03.07.1934

11.1.2 Decreto-Lei Federal nº 24.645, de 10.07.1934

11.1.3 Lei Estadual nº 982 , de 06.06.2001

11.1.4 Decreto Estadual nº 9.735, de 03.12.2001

11.1.5 Lei Estadual nº 1.195 , de 03.04.2003

11.1.6 Lei Estadual nº 1.367 , de 26.06.2004

11.1.7 Portaria nº 111/GAB/IDARON, de 03.10.2005

11.1.8 Portaria nº 65/GAB/IDARON, de 19.02.2010

11.2 Eventos Agropecuários

11.2.1 Portaria Ministerial nº 108, de 17.03.1993

11.2.2 Portaria SDA nº 162, de 18.10.1994

11.3 PNCEBT

11.3.1 Instrução Normativa nº 6, de 08.01.2004

11.3.2 Instrução Normativa nº 59, de 24.08.2004

11.3.3 Instrução Normativa nº 30, de 07.06.2006

11.3.4 Instrução Normativa nº 02, de 17.01.2011

11.4 Empresas Leiloeiras

11.4.1 Lei Federal nº 4.021, de 20.12.1961

11.4.2 Lei Federal nº 10.519, de 17.07.2002

11.5 Anemia Infecciosa Equina

11.5.1 Instrução Normativa nº 45, de 15.06.2004

11.5.2 Resolução nº 1 da CECAIE-RO de 29.09.2006

11.6 Influenza equina

11.6.1 Instrução de Serviço DDA 17 de 16.11.2001

11.7 Mormo

11.7.1 Instrução Normativa nº 24, de 05.04.2004

11.7.2 Portaria nº 188/2013/IDARON/PR-GAB, de 17.06.2013

11.7.3 Ofício nº 372/GAB/SFA/RO, de 19.06.2013

11.7.4 Memorando Circular DSA nº 41, de 30.04.2014

11.7.5 MEMO. CIRC. Nº 0035/GIDSA/IDARON, de 06.05.2014

11.7.6 Lista de laboratórios credenciados para exames de Mormo

11.8 Febre aftosa

11.8.1 Instrução Normativa SDA nº 44 , de 02.10.2007

11.8.2 Instrução Normativa SDA nº 42 , de 13.12.2007

11.8.3 Instrução Normativa nº 45, de 27.12.2010

11.8.4 Fax Circular DSA nº 89 de 08.10. 2010

11.8.5 Instrução Normativa nº 13, de 21.03.2011

11.8.6 Ofício Circular DSA nº 54/2011 de 29.07.2011

11.9 Aves

11.9.1 Instrução Normativa nº 17 de 07.04.2006

11.10 Suíno

11.10.1 Instrução Normativa SDA 47 de 18.06.2004

11.11 Encefalopatia Espongiforme Bovina

11.11.1 Norma Interna DSA nº 01, de 03.2009

11.12 Trânsito Animal

11.12.1 Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006

11.12.2 Manual de Padronização versão 17.0 - 2013

11.12.3 Manual de Preenchimento de GTA BOVINOS E BUBALINOS Versão 21.0

11.12.4 Manual de Preenchimento de GTA EQUÍDEOS Versão 17.0

11.12.5 Manual de Preenchimento de GTA SUÍDEOS Versão 9.0

11.12.6 Manual de Preenchimento de GTA OVINOS E CAPRINOS Versão 5.0

11.12.7 Manual de Preenchimento de GTA AVES DE PRODUÇÃO Versão 8.0

11.12.8 Manual de Preenchimento de GTA ANIMAIS SILVESTRES Versão 4.0

11.12.9 Manual de Preenchimento de GTA ANIMAIS AQUÁTICOS Versão 5.0

11.12.10 Manual de Preenchimento de GTA ABELHAS E INVERTEBRADOS Versão 4.0

11.12.11 Portaria nº 131/GAB/IDARON, de 08.11.2006

11.12.12 Portaria nº 097/GAB/IDARON, de 19.03.2010

11.12.13 Instrução Normativa nº 19, de 03.05.2011

11.13 FESA

11.13.1 Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 536 de 09.12.2009

11.13.2 Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 579 de 01.06.2010

12. A Diretoria Executiva do Parque de Exposição e Comissão de Atividades Agropecuárias do Parque de Exposição, serão assistidas pelos Médicos Veterinários da Defesa Sanitária Animal - Agência IDARON, com acompanhamento da Comissão de Defesa Sanitária Animal do Parque de Exposição, especialmente convocados para as seguintes atribuições:

12.1. Examinar os animais à entrada e saída do recinto do Parque de Exposição, bem como, a qualquer momento durante o evento;

12.2. Examinar a regularidade dos Atestados, Certificados Sanitários exigidos e Guias de Trânsito Animal (G.T.A.);

12.3. Realizar a validação de Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-G.T.A.) estadual ou interestadual no momento do ingresso, para autorizar a entrada a entrada do veículo e desembarque dos animais no local do evento das e-GTAs válidas, bem como proibir o ingresso de veículos e animais, caso a validação não seja possível e aplicar as medidas cabíveis;

12.4. Propor à Diretoria Executiva do Parque de Exposição e Comissão de Atividades Agropecuárias do Parque de Exposição, a adoção de medidas sanitárias que julgarem convenientes, em casos de ocorrência de doenças infectocontagiosas durante a realização do Parque de Exposição;

13. A entrada dos animais no recinto do Parque de Exposição só será permitida com a apresentação dos Atestados e Certificados Zoossanitários, assinados por Médicos Veterinários no exercício legal da profissão e de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 6, de 08.01.2004.

14. Os veículos transportadores de animais deverão ser lavados e desinfetados após o desembarque dos mesmos, conforme disposto no Art. 39 da Portaria Ministerial nº 108, de 17.03.1993 e Art. 8º, § 2º da Lei Estadual nº 982, de 06.06.2001, feitos às expensas dos expositores, e somente assim poderão permanecer no recinto do Parque de Exposição.

15. A critério dos Médicos Veterinários da Defesa Sanitária Animal da Agência IDARON e da Comissão de Defesa Sanitária Animal do Parque de Exposição poderão ser exigidos reexames e/ou revacinações dos animais, considerando a situação sanitária encontrada na inspeção, bem como impedir o ingresso de veículos e animais, mesmo que acobertados de documentação zoossanitária válida, com base em sua avaliação de risco, fiscalização do veículo e inspeção dos animais.

III - DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE COMPROVAÇÃO

A - BOVINOS E BUBALINOS

16. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - G.T.A. - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, e Nota Fiscal equivalente e de acordo com o manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito Versão 21.0.

1 - FEBRE AFTOSA

17. Deverão apresentar histórico de pelo menos 02 (duas) vacinações contra Febre Aftosa, efetuada com vacina inativada, trivalente, formulada com as cepas virais A24 Cruzeiro, O1 Campos e C3 Indaial, empregando-se de adjuvante oleoso, cuja partida tenha sido aprovada pelos testes oficiais de qualidade dos laboratórios do MAPA, dispondo de selo de qualidade holográfico inviolável, sendo a última realizada no máximo a 06 (seis) meses do início do evento para bovinos e bubalinos com idade igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 01 (um) ano para bovinos e bubalinos com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses.

17.1. Os bovinos e bubalinos que, comprovadamente, não tenham idade suficiente para o cumprimento do disposto no item acima, poderão, sob análise de risco do médico veterinário da IDARON, receber a segunda dose de vacina de Febre aftosa dentro do recinto do evento.

18. Animais susceptíveis a Febre Aftosa oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado de Rondônia, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de exames e das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação vigente.

19. Animais susceptíveis a Febre Aftosa oriundos de zonas livres de febre aftosa apenas com reconhecimento nacional (zona de proteção), somente poderão participar de eventos agropecuários, no Estado de Rondônia, após emissão do Certificado de Trânsito de Animais Susceptíveis a Febre Aftosa (Anexo I do Ofício Circular DSA nº 54/2011 de 29.07.2011) em Zona Livre Com Reconhecimento Internacional, pela Unidade Central do Serviço Veterinário Estadual ou pelo serviço veterinário oficial da UF de Destino.

20. Quando a origem dos animais, for regiões Livre de Febre Aftosa sem vacinação, os bovinos e bubalinos deverão ser vacinados logo após o desembarque dos animais no evento, obedecendo ao disposto na alínea "c" do artigo 27 da Instrução Normativa SDA nº 44 , de 02.10.2007.

21. Caso uma exploração pecuária esteja em área habilitada (exportação para o Chile) e o produtor opte por ter animais participando de eventos onde haja animais de áreas não habilitadas, ou animais em noventena, sua propriedade iniciará ou reiniciará a noventena.

2 - BRUCELOSE

22. Atestado de Exame NEGATIVO a prova de soro-aglutinação para BRUCELOSE, com prazo de validade não expirado, realizado por Médico Veterinário habilitado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

22.1.1. Tratando-se de fêmeas cujo destino final seja o abate e que possuam idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, vacinadas contra BRUCELOSE, entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade, com vacina amostra B19 de Brucella abortus, o Atestado de Exame Negativo poderá ser substituído pelo ATESTADO DE VACINAÇÃO, desde que as fêmeas estejam devidamente marcadas e identificadas na forma da legislação sanitária específica em vigor.

22.1.2. Excluem-se dos testes os animais castrados cujo destino final seja o abate.

23. Para machos e fêmeas não vacinadas acima de 08 (oito) meses, destinados à reprodução: Atestado de Exame NEGATIVO à prova de soro-aglutinação para BRUCELOSE, com prazo de validade não expirado, realizado por Médico Veterinário habilitado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

24. Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimentos Livres de Brucelose. Para tanto deve ser apresentado o Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e/ou Tuberculose expedido pela Superintendência Federal de Agricultura do estado de origem dos animais com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

25. Para os estabelecimentos de Criação Monitorados, fica dispensado a apresentação de atestado negativo de Brucelose, desde que apresente um atestado Médico Veterinário comprovando não ter havido nos últimos 60 dias nenhum caso de aborto na propriedade, além de apresentar o Certificado de Estabelecimento de Criação Monitorado expedido pela Superintendência Federal de Agricultura do estado de origem dos animais com prazo de validade não expirado.

3 - TUBERCULOSE

26. Para bovinos e bubalinos, com idade igual ou superior a 6 (seis) semanas, Atestado de Exame NEGATIVO a teste de diagnóstico para Tuberculose com prazo de validade não

expirado, realizado por Médico Veterinário habilitado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

27. Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimentos Livres de Tuberculose.

Para tanto deve ser apresentado o Certificado de Propriedade Livre de Tuberculose e/ou Brucelose expedido pela Superintendência Federal de Agricultura do estado de origem dos animais com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

28. Para os estabelecimentos de Criação Monitorados, fica dispensado a apresentação de atestado negativo de tuberculose, desde que apresente o Certificado de Estabelecimento de Criação Monitorado expedido pela Superintendência Federal de Agricultura do estado de origem dos animais com prazo de validade não expirado a pelo menos 12 meses e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

IMPORTANTE: o teste da prega caudal (TPC) pode ser realizado exclusivamente para estabelecimentos de criação na pecuária de corte.

4 - ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA (EEB)

29. Para bovinos e bubalinos importados, se faz necessário o preenchimento da Declaração de Movimentação de Bovino Importado com Retorno a Origem (ANEXO V da Norma Interna DSA nº 01, de 03.2009) no momento da emissão da GTA na Unidade Local de origem, ficando tal documento arquivado na mesma.

B - EQUÍDEOS

30. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - G.T.A. - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, e Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito Versão 17.0.

1 - GRIPE EQUINA (tipo A)

31. Para o trânsito interestadual de animais com destino a eventos agropecuários, exposições, feiras, leilões, vaquejadas, competições de laço, provas equestres e congêneres deverá se exigir Atestado de Vacinação contra a Gripe Equina (tipo A), efetuada entre o mínimo de 15 (quinze) e o máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data regulamentar de entrada dos animais no recinto do Parque de Exposição, ou certificado sanitário, emitido por Médico Veterinário oficial ou credenciado, informando que os animais procedem de estabelecimentos onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito.

31.1. Para o trânsito intraestadual os animais ficam dispensados das exigências elencadas no item anterior.

2 - ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE)

32. Para o trânsito interestadual e intraestadual é obrigatório à apresentação de atestado de resultado NEGATIVO ao teste de IDGA, efetuado em Laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e CECAIE - Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina. O prazo de validade do resultado negativo para AIE

deverá cobrir todo o período de duração do evento e retorno à propriedade de destino. Os animais deverão estar devidamente identificados através de resenha individual, gráfica e descritiva, sem rasuras.

33. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial de AIE será de 180 (cento e oitenta) dias para propriedades controladas (deverão estar acompanhados de cópia frente e verso do Certificado de Entidade Controlada) e de 60 (sessenta) dias para os demais casos, a contar da data da coleta da amostra.

34. O prazo de validade do resultado negativo para AIE deverá cobrir todo o período de duração do evento e retorno à propriedade de destino.

3 - MORMO

35. Para trânsito interestadual de equídeos deverão ser observados os requisitos sanitários a seguir relacionados:

35.1. Para trânsito interestadual os equídeos procedentes de Unidades da Federação onde foi confirmada a presença do agente causador do mormo deverão observar os requisitos sanitários a seguir relacionados:

35.1.1. Todos os equídeos deverão apresentar comprovante de exame negativo de mormo, dentro do prazo de validade (o resultado negativo da prova de FC terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para animais procedentes de propriedades monitoradas e de 60 (sessenta) dias nos demais casos).

35.1.2. Ausência de sinais clínicos de mormo.

35.2. Quando os equídeos forem procedentes de estados onde se confirmou a presença de mormo, conforme relação do MAPA, inclusive dos municípios de Lábrea e Canutama, no Amazonas, deverão ser obedecidos os mesmos requisitos sanitários exigidos para o trânsito interestadual.

35.3. As Unidades da Federação onde se confirmou a presença do agente causador do mormo são: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Sergipe.

C - SUÍDEOS

36. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - G.T.A. - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, e Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 9.0.

1 - PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC)

37. O transporte de suídeos destinados à reprodução no Território Nacional, assim como a sua participação em exposições, feiras e leilões, somente será permitida àqueles procedentes de granja certificadas sanitariamente (GRSC) pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no Art. 12 da Instrução Normativa SDA 47 de 18.06.2004.

38. Os suínos devem proceder de região de igual ou superior situação sanitária em relação a PSC e de estabelecimento onde não haja registro de PSC nos 180 dias anteriores à data de

início do certame;

2 - FEBRE AFTOSA

39. Suídeos oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado de Rondônia, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de atestado zoosanitário do serviço veterinário de origem acompanhado da autorização de ingresso emitido pela SFA/RO, além das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação Vigente.

3 - BRUCELOSE, TUBERCULOSE E DOENÇA DE AUJESZKY

40. Os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças (GRSC), comprovado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência.

D - OVINOS E CAPRINOS

41. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - G.T.A. - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, e Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 5.0.

42. Os ovinos machos reprodutores devem atender a um dos itens descritos abaixo:

42.1. Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para epididimite ovina, realizado até sessenta (60) dias antes do início do certame e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

42.2. Na impossibilidade de realização do teste laboratorial, deve-se exigir exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina, emitido por médico veterinário.

43. Os reprodutores caprinos, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da Artrite Encefalite Caprina - CAE, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do certame e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais;

43.1. Na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do certame. A comprovação deve ser realizada através de Atestado emitido por Médico Veterinário particular com a ciência do Serviço Oficial de Defesa Sanitária.

1 - FEBRE AFTOSA

44. Os ovinos e caprinos devem proceder de regiões no mínimo Zona Tampão, Unidade da Federação ou parte de Unidade da Federação classificada como BR-3 (risco médio).

44.1. Animais susceptíveis a Febre Aftosa oriundos de estados com status sanitário inferior ao alcançado pelo Estado de Rondônia, somente poderão participar de eventos agropecuários após o término do período de quarentena no destino, bem como apresentação de atestado zoosanitário do serviço veterinário de origem acompanhado da autorização de ingresso emitido pela SFA/RO, além das demais medidas sanitárias preconizadas pela Legislação Vigente.

E - AVES DOMÉSTICAS E DE PRODUÇÃO

45. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - G.T.A. - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal ou Médico Veterinário habilitado pelo Ministério de Agricultura, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 7.0.

46. A participação de AVES, incluindo ratitas (avestruz), em eventos agropecuários, como feiras, exposições, leilões e outras aglomerações de animais, será autorizada somente quando estas forem procedentes de estabelecimentos certificados como livres de Micoplasma e Salmonella.

2 - NEWCASTLE

47. Até a data a ser definida pelo DSA/MAPA, será permitida em eventos agropecuários a entrada de aves de estabelecimentos não-certificados como livre de Influenza aviária e Doença de Newcastle, somente quando apresentados exames INDIVIDUAIS sorológicos negativos para Doença de Newcastle, com validade de 30 (trinta) dias, realizados em laboratório oficial.

48. Caso os animais tenham sido vacinados, apresentar o certificado de vacinação contra a DOENÇA DE NEWCASTLE, segundo a idade das aves.

F - AVESTRUZ

49. "Vide idem 45"

F - AVES ORNAMENTAIS PASSERIFORMES

50. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - G.T.A. - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, Nota Fiscal equivalente e manual de preenchimento de guia de trânsito Versão 4.0, sem prejuízo das demais exigências legais.

51. A participação de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou da fauna silvestre nacional, em eventos agropecuários, somente será permitida se acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial, de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário autônomo:

51.1. Os animais considerados pelo IBAMA como animais silvestres exóticos ou da fauna nacional são obrigados a apresentarem Autorização de Transporte emitido por este órgão.

51.2. No anexo I apresentamos, conforme portaria IBAMA nº 93 de 7 de julho de 1998, a relação dos animais considerados domésticos.

G - COELHOS

52. GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA - conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18.07.2006, fornecida pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, e Nota Fiscal equivalente.

53. Certificação oficial emitida pela autoridade veterinária competente do local de procedência dos animais, declarando que os coelhos procedem de estabelecimento de criação onde não tenha havido registro de Mixomatose, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores da

entrada dos animais no recinto do Parque de Exposição e com prazo de validade não expirado e que acoberte o trânsito para ingresso, todo o transcorrer do evento e o trânsito de egresso dos animais.

V - DOS LEILÕES DE ANIMAIS

54. As exigências sanitárias dos leilões estão disciplinadas na Lei Estadual nº 982 , de 06.06.2001, Lei Estadual nº 1.195 , de 03.04.2003 e seus Decretos Regulamentadores e Legislação Federal Pertinente.

55. A execução das atividades de leilões de animais promovidas e organizadas por empresas especializadas, por associações de criadores, associações rurais ou por sindicatos rurais, é privativa de Leiloeiro Rural credenciado pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

56. O egresso e ingresso de animais que irão participar de leilões concomitantemente com a exposição, independem do ingresso dos animais da exposição.

57. Caso haja a participação de animais da Exposição/Feira nos leilões dentro do mesmo recinto há a obrigatoriedade da emissão da GTA da ficha "Exposição/Feira" para a ficha "Leilão" e vice versa, caso aconteça do retorno do animal para a Exposição/Feira.

V - DA SAÍDA DOS ANIMAIS DO EVENTO

58. Na emissão das GTAs de saída dos animais do evento, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no Item - 17 "Observação" deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), acompanhadas do nome do município de emissão, que deram origem aos animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no Item "Observação" todas as respectivas GTAs que acompanharam o ingresso dos animais ao evento.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

59. Os animais enfermos ou suspeitos de serem portadores de moléstias infectocontagiosas, não serão admitidos no recinto do Parque de Exposição, cabendo a Defesa Sanitária Animal - Agência IDARON, dar-lhes o destino julgados conveniente, uma vez ouvidos seus proprietários ou responsável. No caso de doença transmissível a proibição de ingresso estende-se aos animais suscetíveis que tiveram contato com os animais doentes.

60. Os animais cujo ingresso no recinto do Parque de Exposição não tenha sido permitido deverão retornar imediatamente ao estabelecimento de procedência.

61. Os animais acometidos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas durante a realização do evento, serão submetidos às medidas sanitárias vigentes previstas na Legislação Sanitária do Estado de Rondônia.

62. Os animais enfermos por moléstias não contagiosas poderão ser tratados por Médicos

Veterinários da confiança do proprietário, depois da devida comunicação a Defesa Sanitária Animal - Agência IDARON.

63. O atendimento médico-veterinário aos animais, em casos clínicos, cirúrgicos ou de doenças não infectocontagiosas, assim como reexames ou revacinações, correrão a expensas dos proprietários, sem qualquer ônus para a Diretoria Executiva do Parque de Exposição e Comissão de Atividades Agropecuárias do Parque de Exposição.

64. A Diretoria Executiva da Exposição, a Comissão Organizadora do Parque de Exposição, a Defesa Sanitária Animal - Agência IDARON e a Comissão de Defesa Sanitária Animal da do Parque de Exposição, não se responsabilizarão pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de doenças infectocontagiosas, acidentes com animais ou provocados por eles, assim como por acidentes com tratadores e peões, roubos, perdas e danos, casos de incêndios, ou qualquer outra circunstância que se verificar antes, durante ou depois de finda a do Parque de Exposição.

65. A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, por ocasião da divulgação de novas legislações e manuais pertinentes, passara a fazer uso destes em substituição a aqueles descritos neste regulamento a partir da data de sua publicação.

66. Competem a Defesa Sanitária Animal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia, decidirem sobre assuntos de natureza sanitária não previstos por este Regulamento.

Porto Velho, 28 de maio de 2014.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - GIDSA

DIRETORIA TÉCNICA - DITEC

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON.

ANEXO I - LISTAGEM DE FAUNA CONSIDERADA DOMÉSTICA PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO IBAMA (Portaria nº 93 de 7 de julho de 1998 e Portaria nº 36 de 15 de março de 2002 do IBAMA)

Abelhas	<i>Apis melífera</i>	todas as raças/variedades, objeto da apicultura
Alpaca	<i>Lama pacos</i>	
Avestruz-africana	<i>Struthio camellus</i>	
Bicho-da-seda	<i>Bombyx SP</i>	todas as raças/variedades objeto da sericicultura
Búfalo	<i>Bubalus bubalis</i>	
Cabra	<i>Capra hircus</i>	
Cachorro	<i>Canis familiaris</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Calopsita	<i>Nymphicus hollandicus</i>	e suas mutações
Camelo	<i>Camellus bactrianus</i>	
Camundongo	<i>Mus musculus</i>	
Canário-do-reino ou canário belga	<i>Serinus canarius</i>	e suas mutações
Cavalo	<i>Equus caballus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Chinchila	<i>Chinchilla lanígera</i>	somente se reproduzidas em cativeiro
Cisne-negro	<i>Cygnus atratus</i>	
Cobaia ou porquinho-da-Índia	<i>Cavia porcellus</i>	
Codorna-chinesa		
Coturnix coturnix		
Coelho	<i>Oryctolagus cuniculus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Diamante-de-gould	<i>Chloebea gouldiae</i>	e suas mutações
Diamante-mandarim	<i>Taeniopygia guttata</i>	e suas mutações
Dromedário	<i>Camelus dromedarius</i>	
Escargot	<i>Helix sp.</i>	
Faisão-de-coleira	<i>Phasianus colchicus</i>	
Gado bovino	<i>Bos taurus taurus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Gado zebuino	<i>Bos taurus indicus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Galinha	<i>Galus domesticus</i>	e suas mutações
Galinha-d'angola	<i>Numida</i>	reproduzidas em cativeiro

	meleagris	
Ganso	Anser sp.	exceto os do ANEXO II CITES
Ganso-canadense	Branta canadensis	exceto B. canadensis leucopareira ANEXO I CITES
Ganso-do-nilo	Alopochen aegypticus	
Gato	Felis catus	e suas diferentes raças selecionadas
Hamster	Cricetus cricetus	Proibida a importação a partir da data da publicação desta Portaria
Jumento	Equus asinus	
Lhama	Lama glama	
Manon	Lonchura striata	e suas mutações
Marreco	Anas spp.	Exceto os do Anexo II CIITES
Minhoca		todas as espécies/raças e variedades exóticas objeto da minhocultura
Ovelha	Ovis Áries	e suas diferentes raças selecionadas
Pato-carolina	Aix sponsa	
Pato-mandarim	Aix galericulata	
Pavão	Pavo cristatus	e suas diferentes raças selecionadas
Perdiz-chucar	Alectoris chukar	
Periquito-australiano	Melopsittacus undulatus	e suas diferentes raças selecionadas
Phaeton	Neochmia phaeton	
Pomba-diamante	Geopelia cuneta	
Pombo-doméstico	Columba Livia	e suas diferentes raças selecionadas
Porco	Sus scrofa	suas diferentes raças ? exceto o javali europeu, Sus scrofa scrofa. Isento de licença do IBAMA para comercialização de produtos e subprodutos no mercado interno.
Ratazana	Rattus norvegicus	
Rato	Rattus rattus	
Tadorna	Tadorna sp.	